



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 100 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7.495/2019**, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RECICLAGEM NAS ESCOLAS NAS REDES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.495/2019**, que estabelece diretrizes para a implantação do programa reciclagem nas escolas nas Redes Municipais, estaduais e particulares do município de Pouso Alegre, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o presente projeto de lei que estabelece diretrizes para o Programa “Reciclagem nas Escolas” nas redes Municipais, Estaduais e Particulares.

O Programa “Reciclagem nas Escolas” consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis e reutilizáveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, estadual e particulares, sob a orientação da direção da escola, dos professores e dos funcionários habilitados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O referido projeto visa manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado, revertendo-os na compra de itens que sejam de necessidade da Escola ou doado para alguma Instituição Social devidamente regulamentada.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados vícios e obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

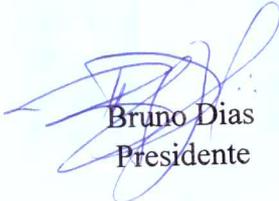
CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7.495/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de Julho de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário